



## **TRABALHO DECENTE: OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N. 08/AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS**

### **DECENT WORK: SUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVE (SDG) 8 OF THE UNITED NATIONS 2030 AGENDA**

Karyn Cristine Bottega Bolsi<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo tem como tema o trabalho decente inserido no objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 8 da Agenda 2030 das Nações Unidas. Questiona-se, se esse objetivo no que tange aos itens referentes ao trabalho decente poderá ser cumprido na sua íntegra no Brasil. O tema é de extrema relevância, ante ao fato de que algumas das metas já estavam estabelecidas para serem cumpridas ainda no ano 2020 e outras no caminho dos próximos 8 anos, porém no decorrer desse tempo a humanidade conheceu uma nova realidade, não imaginada na elaboração do documento, que foi a pandemia da COVID-19, alterando significativamente as prioridades mundiais. O objetivo geral é analisar o trabalho decente, com foco no ODS 8 da Agenda 2030. Os objetivos específicos são: conceituar e entender quando surgiu o termo desenvolvimento sustentável, verificar no que consiste a Agenda 2030 e ODS 8 das Nações Unidas, compreender o trabalho decente sob a perspectivas dos organismos internacionais analisando dados de desemprego e trabalho infantil. O trabalho estruturou-se em quatro partes: desenvolvimento sustentável, Agenda 2030 das Nações Unidas, análise da ODS 8 e trabalho decente. Para a realização da pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Concluiu-se ao final com base nos dados colhidos, que apesar da iniciativa dos países na criação dos objetivos da Agenda, a fim de melhorar a qualidade de vida da população mundial, muito ainda precisa ser feito, especialmente, pelo fato da pandemia da COVID-19 ser inesperada e ter alterado as prioridades mundiais.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Sustentável; Trabalho decente; ODS; Agenda 2030; Nações Unidas.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sediada em Chapecó/SC, estado de Santa Catarina. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Universidade do Contestado, campus Concórdia/SC. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sediada em Chapecó. Professora e Advogada. Santa Catarina. Brasil. E-mail: karyn@bbv.adv.br.

## ABSTRACT

This article has as its theme decent work inserted in the sustainable development objective (SDG) 8 of the United Nations 2030 Agenda. It is questioned whether this objective with regard to the items related to decent work can be fully fulfilled in Brazil. The topic is extremely relevant, given the fact that some of the goals were already established to be fulfilled in 2020 and others on the way to the next 8 years, but during this time humanity has come to know a new reality, not imagined in the elaboration of the document, which was the COVID-19 pandemic, significantly changing world priorities. The general objective is to analyze decent work, focusing on SDG 8 of the 2030 Agenda. The specific objectives are: to conceptualize and understand when the term sustainable development emerged, to verify what Agenda 2030 and SDG 8 of the United Nations consist of, to understand the work decent from the perspective of international organizations analyzing unemployment and child labor data. The work was structured in four parts: sustainable development, United Nations 2030 Agenda, analysis of SDG 8 and decent work. To carry out the research, the method of deductive approach and the technique of bibliographic and documental research were used. It was concluded at the end, based on the data collected, that despite the initiative of the countries in creating the objectives of the Agenda, in order to improve the quality of life of the world population, much still needs to be done, especially due to the COVID-19 pandemic be unexpected and have changed world priorities.

**Keywords:** Sustainable Development; Decent work; SDGs; Agenda 2030; United Nations.

**Artigo recebido em:** 26/07/2022

**Artigo aceito em:** 16/09/2022

**Artigo publicado em:** 27/05/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4340>

## 1 INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, consiste em um plano de natureza global, com o objetivo de enfrentar questões urgentes na busca da melhoria da qualidade de vida das pessoas. Possui 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas com questões ligadas ao meio ambiente, saúde, consumo, trabalho, clima, desigualdades, educação, dentre outros.

O presente artigo, neste sentido, tem por tema analisar o ODS n. 8, que tem como enfoque promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Em que pese o ODS possuir doze metas, será abordado especialmente as de número 8.5, 8.6, 8.7 8.8 e 8 b, que tratam do trabalho decente, emprego pleno e produtivo para mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, erradicação do trabalho forçado, trabalho infantil e tráfico de pessoas, proteção dos direitos trabalhistas e ambientes seguros de trabalho, aliados a uma educação inclusiva e ampla.

Tendo em vista a importância global da Agenda e considerando ainda, os impactos da pandemia durante a sua programação, a presente pesquisa tem como finalidade analisar o ODS 8, especificamente no que tange ao trabalho decente e com base nos dados atuais a respeito do desemprego e trabalho infantil, especialmente a partir dos anos de 2019 e verificar se o objetivo poderá ser cumprido na sua íntegra em 2030, especialmente em nosso país.

Nesse sentido, torna-se interessante discutir o tema pela sua relevância mundial e pelo fato de que algumas das metas já estavam estabelecidas para serem cumpridas ainda no ano 2020 e outras no caminho dos próximos 8 anos. Porém, no decorrer dos anos de cumprimento da agenda a humanidade conheceu uma nova realidade, não imaginada na elaboração do documento, que foi a pandemia da COVID-19, fazendo com que todas as nações voltassem a sua preocupação para esse problema, inclusive com investimentos extraordinários

Tem-se, assim, como o objetivo geral analisar o trabalho decente, com foco no ODS 8 da Agenda 2030. Quanto aos objetivos específicos citam-se: conceituar e entender quando surgiu o termo desenvolvimento sustentável, verificar no que consiste a Agenda 2030 e o ODS 8 das Nações Unidas, compreender o trabalho decente sob a perspectivas dos organismos internacionais e analisar dados relevantes de desemprego e trabalho infantil.

A pesquisa estrutura-se em quatro partes: primeiro, analisa-se a origem e conceito de desenvolvimento sustentável, posteriormente entende-se o que é e qual o papel e constituição da Organização das Nações Unidas e o que seria a Agenda 2030, como e quando foi elaborada e quais os seus objetivos. Também se analisa especificamente o ODS8 com informação do plano nacional de educação e censo da

educação básica e, por fim, tratou-se do trabalho decente, com conceito sob a perspectiva dos organismos internacionais e levantamento de dados de trabalho infantil e desemprego.

Para a realização da pesquisa, foi utilizado o método de abordagem dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Ao final busca-se concluir com base nos dados colhidos se o ODS 8, nos itens referentes ao trabalho decente poderá ser cumprido na sua íntegra, especialmente, pelo fato da pandemia da COVID-19 ter sido um acontecimento extraordinário e ter alterado as prioridades mundiais.

## **2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

O ano de 1972 foi um marco para o Direito Ambiental. O encontro realizado pela Organização das Nações Unidas em junho de 1972, em Estocolmo, reuniu 113 países e pela primeira vez foi abordado o fato da industrialização das nações ricas serem causas de degradação da natureza. Novos caminhos sobre crescimento econômico e desenvolvimento foram trazidos e discutidos ante o cenário global existente a época, com o objetivo de conciliar a atividade econômica com a preservação do meio ambiente.

Assim, neste momento, os Chefes de Estado aprovaram instruções para serem observadas em comum, com o objetivo de enfrentar problemas ocasionados pela exploração predatória da natureza, devido aos impactos oriundos de processos industriais que estavam causando danos ao meio ambiente.

E, foi assim que surgiu o primeiro conceito de desenvolvimento sustentável, como sendo aquele que deve atender às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras, levando em conta a sustentabilidade em todos os países (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

Importante destacar, que a Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento<sup>2</sup>, criada a época, também definiu que o primeiro objetivo do desenvolvimento seria satisfazer as necessidades e aspirações humanas. Além disso,

---

<sup>2</sup> Presidida pela norueguesa Gro Harlem Brundtland. Norueguesa.

destacou que para que haja um desenvolvimento sustentável seria preciso que todos tivessem atendidas as suas necessidades básicas, com padrões de vida além do mínimo e com padrões de consumo dentro dos limites das possibilidades ecológicas (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

Ainda, tendo em vista a preocupação, a Comissão Mundial que teve como representante brasileiro Paulo Nogueira Neto<sup>3</sup>, elaborou a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, enfatizando, dentre outros, que o “desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável”<sup>4</sup>, mas que também era necessário um trabalho de educação em questões ambientais.

A contribuição do representante brasileiro não só foi importante para a ocasião, alertando sobre a necessidade de um programa ambiental mais amplo e com diretrizes ambientais para o progresso do Brasil, como foi determinante para, no ano de 1973, ser criado no Brasil a secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), que seria sediada no Ministério do Interior (JORNAL DA USP, 2022). Paulo Nogueira Neto, foi então nomeado secretário do Meio Ambiente<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Ambientalista que teve sua formação acadêmica na Universidade de São Paulo, primeiro na Faculdade de Direito do Largo São Francisco (graduou-se em 1945) e a depois na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL-USP), no curso de História Natural (1959). Foi professor do Instituto de Biociências, onde se aposentou.

<sup>4</sup> O homem tem o direito fundamental à liberdade à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (...). O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável (...). É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, visando tanto às gerações jovens como os adultos, dispensando a devida atenção ao setor das populações menos privilegiadas, para assentar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades (...). (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991)

<sup>5</sup> Na época Paulo assim se manifestou: “Toda organização da rede de ação ambiental existente na Federação Brasileira começou como resultado da Conferência de Estocolmo [em 1972], da qual não participei...No seu retorno ao Brasil, vindo de Estocolmo, o Henrique [Brandão Cavalcanti] conseguiu obter do governo um decreto criando a Secretaria Especial do Meio Ambiente. Em fins de 1973, ele me convidou para ir a Brasília e me deu para ler o Decreto recém-publicado, criando a nova Secretaria. Pedeu minha opinião. Eu a dei com muita franqueza. O Decreto era insuficiente, mas servia bem para um início. Então eu não sabia disso, mas do Decreto foi o projeto que o Henrique apresentou ao ministro Leitão de Abreu, da Casa Civil, com uma redação que pudesse ser aprovada, naquela época ainda difícil para o Meio Ambiente. Com grande surpresa para mim, quando acabei de falar, o Henrique me perguntou: “Mas você aceitaria ser o secretário do Meio Ambiente?”. Entrevi imediatamente a fascinante possibilidade de fazer algo novo e muito positivo. Era um imenso e maravilhoso desafio, desses que a gente só recebe uma vez na vida...” (Texto de PNN, *Uma Trajetória Ambientalista, diário de Paulo Nogueira Neto*). (JORNAL DA USP, 2022).

Observa-se que apesar do tema ter sido tratado no ano de 1972, na época a humanidade já se deparava com problemas ambientais muito anteriores a esta data, o que levou aos Estados a preocupação de emitir documentos a respeito. Assim, tendo em vista se tratar de algo em constante mudança, as discussões se mantêm, e com ênfase especial a partir do ano de 2015, com a aprovação da Agenda 2030, a qual passa-se a destacar.

## 2.1 A AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma agência política que possui participação universal e está à disposição da humanidade. Nesse sentido, enfrenta desafios mundiais ligados a paz e segurança internacionais, além do desenvolvimento socioeconômico, direitos humanos, preservação do meio ambiente e clima. Entre as características mais importantes das Nações Unidas estão a universalidade e vocação integradora das principais preocupações mundiais (SARDENBERG, 2005).

A ONU foi criada em substituição à Liga das Nações e estabelecida em 24 de outubro de 1945, após o término da Segunda Guerra Mundial. Seu objetivo era impedir outro conflito como este. Na sua fundação, a ONU tinha apenas 51 estados-membros (NOVO, 2018).

Na sua constituição fazem parte seis órgãos principais: Assembleia Geral, Conselho Econômico e Social, Conselho de Segurança, Conselho de Tutela, Secretariado e Corte Internacional de Justiça. Somente este último tem sede em Haia, Países Baixos. Os demais têm sede em Nova York, EUA. Dentro da sua composição e estrutura organizacional ainda existem diversas agências especializadas, programas, fundos e comissões.

Dentro da sua composição, atualmente, participam 192 países-membros e todos têm direito a palavra. No entanto, somente o Conselho de Segurança, composto por 15 membros: 5 permanentes<sup>6</sup> e 10 não-permanentes, detém efetivamente poder executivo.

---

<sup>6</sup> De acordo com o artigo 23º da Carta das Nações Unidas, assinada 26 de junho de 1945, em São Francisco os Membros Permanentes do Conselho de Segurança são: EUA, Federação Russa, França, Reino Unido e República Popular da China.

Em 2015 e após três anos de debates, 193 estados membros, incluindo o Brasil assumiram um compromisso perante a ONU, cuja denominação passou a ser “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”.

Os signatários obrigaram-se, dentre outras situações a não realizar qualquer medida, seja econômica, financeira ou comerciais de forma unilateral, ou seja, todo e qualquer ato que pudesse impedir a concretização do que estaria se estabelecendo.

Neste sentido, a Agenda 2030 consiste em um plano de natureza global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas. Tem como objetivo a erradicação da pobreza e da promoção da vida digna a todos, com vistas à proteção do meio ambiente e do clima, garantindo que os países unam esforços, para, de forma interconectada, conter os problemas enfrentados pelas pessoas no mundo.

Todos os objetivos e metas foram criados através de discussões acerca de áreas importantes para o planeta, que se determinou a época, para os próximos 15 anos, pautados em: pessoas, prosperidade, paz, parceria e planeta. Os ODS's são integrados e aplicados de forma indivisível, observando as diferentes realidades e respeitando cada nação, devendo cada governo, portanto, decidir políticas e estratégias para o melhor planejamento sempre atrelados ao desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Assim a ONU definiu os 17 ODS's, quais sejam: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação.

Denota-se que os ODS's tratam de diferentes temas, sejam em aspectos ambientais ou sociais construídos de maneira interdependentes para que quando um país atinja um deles, possa avançar nos outros. Por isso, seu lema central consiste em não deixar ninguém para trás.

Periodicamente, o cumprimento dos ODS's é analisado pelo Fórum Político de Alto Nível. Seus resultados são expostos a todos os membros em relatórios, os quais contêm as iniciativas positivas e as orientações acerca do cumprimento das metas (RÊGO, 2020).

Em 28 de setembro de 2018, no Poder Judiciário, através da Portaria do Conselho Nacional de Justiça n. 133<sup>7</sup>, a Agenda passou a compor a programação. Foi criado o Comitê Interinstitucional para avaliar as metas do Poder Judiciário integrando-as aos indicadores dos ODS's, principalmente com relação ao ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes. O Poder Judiciário ainda é a fonte primária de dados importantes dos indicadores de outros ODS's.

Destaca-se ainda, que com o passar dos anos as políticas sociais necessárias, além de mais caras, se tornam muito mais complexas do que no passado. Existem diferenças em administrar institutos de previdência para poucos num país jovem do que em uma população que rapidamente envelhece (LISBOA; SCHWARTZMAN, 2011).

Da mesma forma, a redução da mortalidade infantil se torna relativamente simples, ao compará-la com um atendimento médico de qualidade à população adulta, e sobretudo, mais cara. Ao mesmo tempo criar escolas de educação fundamental e contratar professores é mais fácil do que garantir um ensino médio e formação profissional de qualidade (LISBOA; SCHWARTZMAN, 2011).

É por isso, que o resultado das políticas públicas, dentre as quais, destacam-se os diversos objetivos e metas da Agenda 2030, retratam um processo essencialmente dinâmico. Exige-se do seu elaborador sensibilidade para que possa definir quais são os problemas e estratégias de atuação de acordo com o respectivo programa (NETO; OLIVEIRA, 2016).

Sobretudo, é importante mencionar que além disso, as nações encontraram grandes obstáculos para o cumprimento dos objetivos, tendo em vista que durante o período de sua concretização registrou-se a pandemia da COVID-19. Pelo fato de ser algo imprevisível e com gastos extraordinários e elevados, tornou ainda mais difícil para os países o cumprimento dos ODS's.

---

<sup>7</sup> Ementa: Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

## 2.2 ODS 8 DA AGENDA 2030

Dentre os ODS's acima descritos, o de número oito objetiva promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

O ODS reconhece a necessidade urgente de erradicar o trabalho forçado e formas análogas ao do trabalho escravo, bem como o tráfico de seres humanos. Considera ainda que os mais vulneráveis, têm menores expectativas de vida, e conseqüentemente, baixas qualificações com poucas perspectivas de empregos de qualidade. Sendo assim, a revitalização econômica contribui para a criação de melhores condições de forma promover políticas de incentivo ao empreendedorismo e criação de empregos de forma sustentável e inclusiva (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2022).

Na construção das suas metas<sup>8</sup>, optou-se por ações doze ações, das quais destacam-se como mais importantes para a análise do presente artigo,

---

<sup>8</sup> 8.1 Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos

8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

8.4 Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

**8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor**

**8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.**

**8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas**

**8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários**

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

8.10 Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos

especificamente no que tange ao trabalho decente as seguintes: 8.5, 8.6, 8.7 8.8 e 8 b.

No Brasil, coadunando com o ODS 8 e a meta 8.6, especificamente, mas muito anterior a eles, o artigo 214 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009 (BRASIL, 2009), prevê a possibilidade de lei estabelecer um plano nacional de educação<sup>9</sup>, cuja formulação, com base em ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, deve conduzir, dentre outros, a formação para o trabalho.

Por sua vez, o plano nacional de educação, aprovado pela Lei n, 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014) e com vigência até 2014, constitui um marco importante para definição das políticas públicas brasileira voltadas para consolidar o sistema educacional e, a busca do pleno emprego por consequência. Através de 20 metas, pretende reduzir as desigualdades, garantindo a formação para o trabalho<sup>10</sup>, e como resultado, a promoção dos direitos humanos.

Das 20 metas, destaca-se a meta 10, que tem com proposta, oferecer, no mínimo, 25%<sup>11</sup> das matrículas de educação de jovens e adultos<sup>12</sup> (EJA), nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2015).

Esta meta tem como objetivo estimular os jovens e os adultos a concluírem a educação básica e capacitá-los para atuar no mercado de trabalho, colocando em

---

8.a Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

**8.b Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT].** (grifo nosso) (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)

<sup>9</sup> Documento que determina as diretrizes, estratégias e metas para a política educacional dos anos de 2014 e 2024.

<sup>10</sup> Art. 2º São diretrizes do PNE: (...) V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; (BRASIL, 2014).

<sup>11</sup> Em 2013, esse percentual era de 2,8%. O desafio, portanto, em aproximadamente 22 pontos o percentual. Em 2008, esse percentual era de apenas 0,4% (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2015).

<sup>12</sup> A EJA consiste em uma modalidade de ensino criada pelo Governo Federal, conhecido anteriormente como supletivo e perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, para aqueles não tiveram acesso à educação na idade apropriada e em escola convencional.

curso ações que, ao mesmo tempo, em que ampliem a escolaridade, os formem para o trabalho, contribuindo para reduzir as desigualdades sociais existentes.

De acordo com dados do censo da educação básica de 2020, no entanto, o número de matrículas da EJA diminuiu 8,3%. As matrículas da EJA de nível fundamental apresentaram redução de 9,7% e de nível médio, 6,2%. Já o número de matrículas da educação profissional apresentou um aumento de 4,1% em relação a 2016. Em relação a 2020, o número de matrículas apresentou um aumento de 1,1%, com incremento de 65,5 mil matrículas na educação profissional integrada ao ensino médio (10,5%). Esse aumento, no entanto, somente não foi maior devido à redução de 26,3 mil matrículas (2,7%) na formação técnica de 15,9 mil matrículas (6,3%) na educação profissional concomitante ao ensino médio (CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2021).

Neste sentido, a ODS 8 através das suas dozes ações, em especial às que tratam do trabalho decente, visam através da educação e aumentando as matrículas, qualificar os jovens e pessoas com deficiência, especialmente os que estão em situações vulneráveis, para que possam ingressar no mercado de trabalho, que exige sempre uma melhor qualificação.

### 2.3 TRABALHO DECENTE

Inicialmente, para ser adequadamente feito o debate sobre o trabalho decente é necessário verificá-lo sob a perspectivas dos organismos internacionais.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) possui papel importante na criação de conceitos e normas a respeito do direito ao trabalho em âmbito mundial e, no ano de 1930, através da Convenção 29<sup>13</sup> obrigou a todos os seus membros a suprimirem o emprego do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas no mais curto tempo possível (OIT, 1930).

O trabalho forçado, caracteriza-se pela impossibilidade de ruptura do vínculo de trabalho e é tratado como uma forma de escravidão contemporânea. Tal situações

---

<sup>13</sup> [a] expressão “trabalho forçado ou obrigatório” designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade (OIT, 1930).

inclusive é tratada no artigo 6, item 2, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>14</sup>.

Assim, para a OIT, para se verificar a existência de trabalho forçado devem ocorrer situações em que as pessoas são coagidas a trabalhar, seja por meio do uso de ou intimidação, seja meios mais sutis, como: servidão por dívidas, retenção de documentos de identidade e ameaças de denúncia às autoridades de imigração. Inclui-se no trabalho forçado, serviços sexuais forçados. Por ser uma violação dos direitos humanos fundamentais, o trabalho forçado é crime (OIT).

Discute-se, no entanto, se o trabalho forçado pressupõe uma ameaça do empregador para com o trabalhador, que não buscou o trabalho de espontânea vontade. Isso pois, percebe-se que, em grande parte dos casos, o trabalhador se dispõe a trabalhar de forma espontânea e, posteriormente se dá conta das promessas eram ilusórias, sem poder fugir dessa situação. A interpretação, desta forma, deve abranger as situações ocorridas com vício de vontade, sendo o consentimento do ofendido (trabalhador) irrelevante (PESSOA; VILLATORE, 2014).

Neste sentido, recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST)<sup>15</sup> ao caracterizar o trabalho em condições análogas às de escravo destaca ser

---

14 Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969).

15 AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. LABOR EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. CARACTERIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. 1. Hipótese em que a Corte de origem, a despeito de constatar "o trabalho em condições degradantes, consistentes na precariedade da moradia, higiene e segurança oferecidas aos trabalhadores encontrados pelo grupo especial de fiscalização, destacando-se a falta de instalações sanitárias e dormitórios adequados no alojamento, bem como o não fornecimento de água potável", afasta a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, ao entendimento de que, "para a caracterização da figura do trabalho em condições análogas a de escravo, além da violação do bem jurídico 'dignidade', é imprescindível ofensa à 'liberdade', consubstanciada na restrição da autonomia dos trabalhadores, quer seja para dar início ao contrato laboral, quer seja para findá-lo quando bem entender". 2. Todavia, o art. 149 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.803/2003, não exige o concurso da restrição à liberdade de locomoção para a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, mas elenca condutas alternativas que, isoladamente, são suficientes à configuração do tipo penal - dentre as quais "sujeitar alguém a condições degradantes de trabalho". 3. A matéria já foi examinada pelo Plenário do STF: "PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para a configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima 'a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva' ou 'a condições degradantes de trabalho', condutas alternativas previstas no tipo penal." (Inq. 3.412/AL, Plenário,

desnecessária a restrição à liberdade de locomoção, aduzindo que ao se analisar o Código Penal não há a necessidade de prova da coação física e da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, basta, somente a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal (BRASIL, 2022).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, igualmente, em seu artigo 23 determina que “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego”. Da mesma forma inclui o direito a uma remuneração equitativa e satisfatória e salário igual por trabalho igual (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Em 1988, OIT volta a tratar da necessidade de eliminar todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolir o trabalho infantil na Declaração sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho (OIT, 1988).

Mas, foi no ano de 1999 que formaliza o conceito de trabalho decente, como sendo promoção de oportunidades de trabalho produtivo, com liberdade, equidade, segurança e dignidade para homens e mulheres, além de ser condição fundamental para superar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais, garantir a governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (OIT).

O trabalho decente, portanto, possui ponto de convergência com quatro objetivos estratégicos da OIT, quais sejam: respeito aos direitos no trabalho, especialmente os definidos como fundamentais; promoção do emprego produtivo e de qualidade; ampliação da proteção social; e o fortalecimento do diálogo social.

Este conceito é primordial para alcançar o ODS 8, por pressupor todo trabalho capaz de garantir uma vida digna e conforme já descrito na sua íntegra, as metas deste ODS relativamente aos direitos trabalhistas, buscam alcançar o pleno emprego e trabalho decente para todos, reduzindo de forma substancial a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação, erradicando o trabalho forçado e infantil. Além

---

Redatora Ministra. Rosa Weber, julgado em 29/3/2012) 4. No caso, delineado o trabalho em condições degradantes, a descaracterização do trabalho em condições análogas a de escravo pelo TRT parece violar o art. 149 do Código Penal, nos moldes do art. 896 da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido. (...). (BRASIL, 2022)

disso, objetiva proteger os direitos trabalhistas e propiciar ambientes de trabalho seguros e protegidos.

Embora pleno emprego e trabalho decente possam ter conceitos distintos, frisa-se, que de acordo com o que se verifica nas normas da OIT ambas as expressões são utilizadas no mesmo sentido. A exemplo da Convenção 122, denominada Convenção sobre a Política de Emprego, que reconhece a obrigação de incentivar entre as nações do mundo programas que procurem alcançar o pleno emprego assegurando condições de vida adequadas (OIT, 1964).

Assim, ultrapassados os conceitos acima, importante observar os dados atuais a respeito do tema. Analisando dados do ano 2020<sup>16</sup> verifica-se que a taxa de participação laboral das mulheres sofreu um retrocesso de 10,3%, ou seja, quase 12 milhões de mulheres deixaram a força de trabalho, sendo cerca de 25 milhões de mulheres estão desempregadas ou fora do mercado de trabalho. Tais taxas tão baixas não se registravam há cerca de 15 anos (OSDBRASIL, 2021).

Para o ano de 2022, de acordo com o relatório da OIT “World Employment and Social Outlook: Trends 2021” estima-se o total de 205 milhões de desempregados no mundo (ILO, 2021).

Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada<sup>17</sup>, o Brasil ainda segue distante da meta 8.5 estabelecidas no ODS 8, que deveria ter menos de 7% de desemprego até 2030. A informalidade aumentou entre 2014 e 2018 e houve alta na proporção de jovens de 15 a 24 anos que não trabalham, não estudam, nem frequentam treinamento profissional (IPEA, 2019).

No que tange ao trabalho infantil, 8,9 milhões correm o risco de ingressar nessa situação devido aos impactos da Covid-19 neste ano de 2022, de acordo com um novo relatório da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cujo número já era de 160 milhões em todo o mundo. O progresso para acabar com o trabalho infantil em 20 anos teve a sua primeira paralização (UNICEF, 2021).

Todavia, apesar de todo o esforço mundial em criar normas para melhorar a qualidade de vida da população mundial, com vistas a promover metas a serem cumpridas por todos e apesar de já terem se passados aproximados sete anos da elaboração da Agenda, muito precisa ser feito para que os objetivos sejam cumpridos.

---

<sup>16</sup> Período de pandemia da COVID-19.

<sup>17</sup> Os dados foram coletados antes da Pandemia da COVID-19.

Não se pode esquecer ainda que a pandemia da COVID-19 não era algo previsível e que desde o seu surgimento em 2019, as nações passaram a preocupar-se com esse inimigo invisível e voltaram-se as atenções para a saúde mundial. Portanto, outro cenário se apresentou e as consequências podem ultrapassar a crise sanitária, dentre elas os altos índices de desemprego e, conseqüentemente, aumentar ainda mais a desigualdade de gênero.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme exposto, foi no ano de 1972 que se começou a discutir sobre desenvolvimento sustentável, com o objetivo de entender o que se tratava e com a finalidade de aliar o crescimento industrial, minimizando os impactos ambientais, tudo isso, sem que houvesse comprometimento das necessidades básicas das gerações futuras com vistas à sustentabilidade.

Neste sentido, a elaboração da a Agenda 2030 no ano de 2015 foi fundamental, principalmente por possuir caráter mundial e dispor sobre temas de interesse de todas as nações, baseando-se em assuntos complexos, porém, que careciam de atitudes urgentes considerando as inúmeras mazelas evidenciadas no mundo todo.

Temas como meio ambiente, educação, trabalho e economia devem ser debatidos cotidianamente e sempre pensados na amplitude das suas conseqüências caso não sejam geridos de forma adequada pelos líderes mundiais.

O trabalho decente, por sua vez, tem papel fundamental no desenvolvimento das nações, eis que o respeito aos direitos fundamentais do trabalho, com ênfase na promoção do emprego produtivo e de qualidade, na ampliação da proteção social e no fortalecimento do diálogo social é de suma importância, especialmente quando pensados em conjunto com o direito a educação.

Verificou-se nos dados acima apontados, que embora o Brasil esteja andando a passos lentos, a demais economias mundiais também não são exemplos de observância da Agenda 2030, em especial quando analisados dados de desemprego e erradicação do trabalho infantil. Neste sentido, os dados demonstram que a quantidade de desempregados e pessoas sendo obrigadas a viver em condições degradantes de trabalho tende a ser evidenciada com mais amplitude.

É importante que se observe, todavia, que em que pese a agenda ter sido pensada para sua concretização no período de 15 anos, no final de 2019 a humanidade passou a conviver com uma crise inesperada: a crise na saúde mundial causada pela pandemia da COVID-19 e, que por certo, essa situação extrema vivenciada deverá causar um atraso no cumprimento dos objetivos e, conseqüentemente, deixar muitas pessoas vivendo em situações de pobreza extrema.

A exemplo disso, está a Meta 8.6, que buscava reduzir até 2020, substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação e que não se concretizou, conforme se pôde observar.

Assim, a recuperação mundial da pandemia não será apenas uma questão de saúde. Haverá graves danos nas economias e, por consequência na geração de emprego e renda. Para tanto, é urgente que se crie uma estratégia coordenada e universal, com políticas públicas adequadas, mesmo que sejam a longo prazo, pois não poderá haver melhoria na qualidade de vida das pessoas, sem recuperar os empregos, através de trabalhos decentes e, muito embora não se tenha capacidade para se atingir os objetivos e metas, ao mesmo deve-se apresentar uma melhora significativa nos indicadores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF, 12 nov. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art4). Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação**. PNE 2014-2024: Linha de Base. Brasília, DF: Inep, 2015.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação básica 2020**: resumo técnico. Brasília: Inep, 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 10 jan. 2022.

CAVALCANTE, Jouberto.de Quadros Pessoa; VILLATORE, Marco Antônio César. **Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho**: um debate atual. São Paulo: Atlas, 2014.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO: NOSSO FUTURO COMUM. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod\\_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf). Acesso em 01 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>. Acesso em 03 jul. 2022.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969. Disponível em: [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm). Acesso em 01 jul. 2022.

CORREIA NETO, Celso de Barros; OLIVEIRA, Fernanda Loures de. Aspectos orçamentários das políticas públicas e custos dos direitos: uma análise do papel do judiciário na consecução dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica**. Curitiba, v. 04, n. 45, p.477-505. DOI: 10.6084/m9.figshare.4667770.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. **Brasil precisa de mais produtividade e empregos para atingir metas do ODS 8**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35059&Itemid=9](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35059&Itemid=9). Acesso em: 13 jan. 2022.

JORNAL DA USP. **A trajetória de um ambientalista, Paulo Nogueira Neto, revisitada no centenário de seu nascimento**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-trajetoria-de-um-ambientalista-paulo-nogueira-neto-revisitada-no-centenario-de-seu-nascimento/>. Acesso em 01 jul. 2022.

LISBOA, Edimar Bacha; SCHWARTZMAN, Simon. **Brasil: a nova Agenda Social**. São Paulo: Grupo GEN, 2011.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 21 dez. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8**. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em 12 jan. 2022

NOVO, BENIGNO NÚÑEZ. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51568/organizacao-das-nacoes-unidas>. Acesso em 12 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 12 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 122. Ratificada pelo Brasil em 24/03/1969**. 1969. Dispõe sobre a Política de Emprego. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235572/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235572/lang--pt/index.htm). Acesso em: 12 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29. Ratificada pelo Brasil em 25/04/1957**. 1957. Dispõe sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235021/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm). Acesso em: 12 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho**. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms\\_336958.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms_336958.pdf). Acesso em 12 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O que é trabalho forçado?** Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS\\_393058/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/lang--pt/index.htm). Acesso em 13 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho decente**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm> trabalho decente Acesso em 12 jan. 2022

OSDBRASIL. **Dia Internacional da Mulher**: 13 milhões de mulheres viram seus empregos desaparecerem devido à pandemia na América Latina e no Caribe. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/Home/Noticia?id=94>. Acesso em 13 jan. 2022.

RÊGO, Ana Ligyán De Sousa Lustosa Fortes do. **A fragmentação do trabalho subordinado e as relações atípicas de emprego**: novo paradigma da relação contratual trabalhista. 2020. 196 f. Dissertação (Mestrado) – Programa Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, 2020.

SARDENBERG Ronaldo Mota. **Brasil, política multilateral e Nações Unidas**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/kh9NzNnJfpFktNVtdV6T4Lj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 21 dez. 2021.

UNICEF. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em 13 jan. 2022.

WORLD EMPLOYMENT AND SOCIAL OUTLOOK. **Trends 2021 International Labour Office**. Geneva: ILO, 2021.